



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 13072/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para promover o cadastramento de procuradores e servidores no sistema do PJe-JT e pactuar o procedimento a ser utilizado para realizar as comunicações processuais.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade/CPF nº 410.437.909-34, doravante denominado **TRIBUNAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), Empresa Pública Federal**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede na Quadra 1, Bloco "A", no Setor Bancário Norte, Brasília/DF e que recebe intimação na sede da Superintendência em Santa Catarina, situada na Rua Romeu José Vieira, 90, Nossa Senhora do Rosário, CEP: 88110-902, São José-SC, neste ato representada por seu Exmo. Assessor Jurídico (ASJUR/SC), Senhor **JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS, COM COMPETÊNCIA LEGAL**, portador do CPF nº 641.906.767-72 e Carteira de Identidade n. 8006497997 OAB/SC 37.385, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a promoção de parceria para cadastramento no sistema PJe da PROCURADORIA da ECT, seus procuradores e servidores, bem como definir as formas de comunicação processual nos dois graus de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Durante a execução do objeto deste acordo, compete ao TRIBUNAL:

I - Realizar, exclusivamente, por provocação do(a) Assessor Jurídico (ASJUR/SC) o cadastramento e descadastramento de novos procuradores no perfil de "Procurador" e novos servidores no perfil "Assistente de Procuradoria".





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA

Durante a execução do objeto deste acordo, compete à PROCURADORIA:

I - Encaminhar requerimento ao TRIBUNAL, por determinação do(a) Assessor Jurídico (ASJUR/SC), ou Coordenadores (as) da ASJUR/SCI, para o endereço caopje@trt12.jus.br, sempre que houver necessidade de cadastramento e descadastramento dos perfis de “Procurador”, “Assistente de Procuradoria”.

II - Informar ao TRIBUNAL a ocorrência de desligamento de procuradores, servidores e estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste acordo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Dos Órgãos representados pela PROCURADORIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Entidade representada pelo setor jurídico da ECT .

a) As Secretarias do 1º e 2º graus do TRT zelarão pela correta atuação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0001-03.

II - Dos perfis de usuários:

a) Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe-JT de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, e definidas em ato da Presidência do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual. (art. 7º, da Resolução CSJT 185/2017).

b) Serão disponibilizados à PROCURADORIA os seguintes papéis:

- b.1) “Procurador”;
- b.2) “Assistente de Procuradoria”;

c) Novos cadastros para os perfis das alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” dar-se-ão mediante requerimento do ASJUR/SC ou Coordenadores (as) da ASJUR/SC, nos termos deste acordo.

d. Somente poderão ser cadastrados no perfil de “Procurador” advogados(as) com procuração da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

III - Do gerenciamento:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) Todas as vinculações e desvinculações dos procuradores e assistente de procuradoria ao sistema PJe serão realizadas pelo TRIBUNAL, mediante requerimento do ASJUR/SC ou de Coordenadores(as) da ASJUR/SC, nos termos deste acordo.

IV - Das comunicações processuais:

a) As comunicações processuais (intimações/ notificações) dar-se-ão por meio do sistema, nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

b) As intimações/notificações para a entidade representada pela Procuradoria estarão disponíveis no painel dos procuradores e assistentes de procuradoria que foram vinculados à respectiva entidade representada.

c) A contagem dos prazos dar-se-á nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

V - Do 2º Grau de Jurisdição:

a) Até que o sistema PJe seja alterado, a intimação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS quanto à inclusão de processos em pauta de julgamento será efetuada por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e considerada pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

I – A Central de Atendimento do TRIBUNAL prestará suporte técnico aos procuradores e/ou assistentes de procuradoria por meio do telefone (48) 3216-4099.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este Termo de Cooperação Técnica mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer dos cooperantes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução das atividades do presente acordo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 2º ao 8º da Portaria PRESI no 775/2022, será acompanhada e gerida pelo servidor **Luiz Alexandre Constante Bergamnn**, ou por servidor indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Acordo de Cooperação Técnica se rege, no que couber, pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, o Cooperante realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único - O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL será responsável pela publicação do extrato do presente instrumento, nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento, o qual, depois de lido, é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS

OAB/SC 37.385

Assessor Jurídico

SC/DJCON/GCAJ/ASJUR

PRT/CS/SEJUR 31/2023

